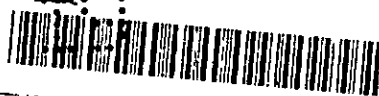


JUCESP
20 05

JUCESP PROTOCOLO
0.506.969/19-8

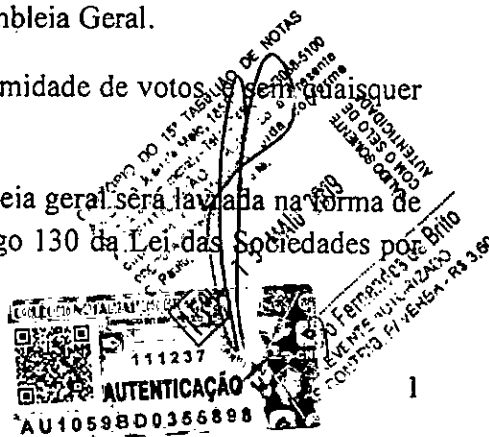


BANCO C6 S.A.
CNPJ/MF: 31.872.495/0001-72
NIRE 35.300.527.208

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

- 1. DATA, HORA E LOCAL DAS ASSEMBLEIAS:** Realizada aos 24 (vinte de quatro) dias do mês de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede social do Banco C6 S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 3.186, Jardim Paulista, CEP 01406-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, e no artigo 7º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital votante e total da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou ao Sr. Leandro Torres para secretariá-los.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação; e (ii) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de praticar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, o quanto segue:
 - 6.1** Registrar que a ata a que se refere a presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.



JUCESP
28 05 19

6.2 Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) sendo este aumento no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II da Lei nº 6.404/76.

6.2.1 As novas ações ordinárias da Companhia, conforme devidamente detalhado no Boletim de Subscrição que integra a presente ata como seu Anexo I, são totalmente subscritas e integralizadas neste ato pela acionista C6 Holding Financeira S.A.

6.2.2. O acionista Marcelo Kalim renunciou expressamente ao direito de subscrição das ações ora emitidas.

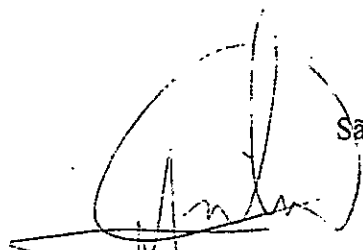
6.3. Tendo em vista as matérias aprovadas nesta Assembleia, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II.

6.4. Autorizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral.

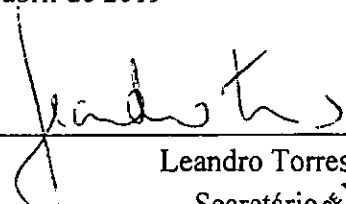
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 24 de abril de 2019. Marcelo Kalim - Presidente; Leandro Torres – Secretário; Acionistas: C6 Holding Financeira S.A. e Marcelo Kalim.

Confere com a original,
Lavrada em livro próprio.

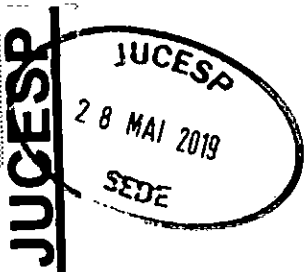
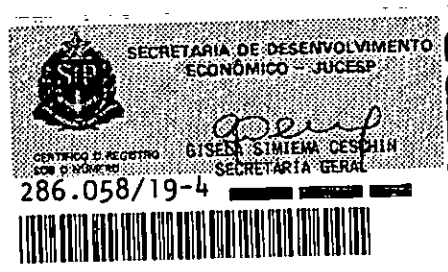
São Paulo, 24 de abril de 2019



Marcelo Kalim
Presidente



Leandro Torres
Secretário



9230UC
01 30 02

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta do carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de Análise de Crédito - II
Marcia Moraes
Marcia Moraes
Analista

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
CNPJ nº 06.940.237/0001-00
RUA DE SÃO CARLOS, 150 - JARDIM SÃO CARLOS
CAMPINAS - SP - CEP 13080-900
15 Maio 2019
AUTENTICADO
AUT069BD0355822
COLOQUE O SELLO DE
AUTENTICIDADE
Emendas às C/ing
ENTE AUTENTICADO
TRIB. PI Nº 304 - R\$ 3,10

JUCESP
28 05 19

Anexo I

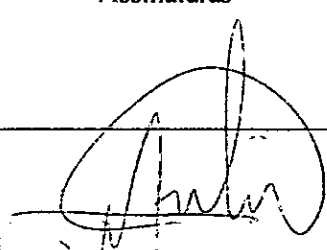
BANCO C6 S.A.

CNPJ/MF: 31.872.495/0001-72

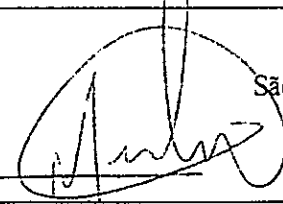
NIRE 35.300.527.208

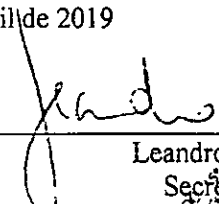
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade: Banco C6 S.A.
Capital Subscrito: R\$ 25.000.000,00
Número de Ações Subscritas: 25.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal
Forma de Integralização: à vista em moeda corrente nacional
Preço Unitário de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação emitida
Aprovação pela: Assembleia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2019

Subscritor	Nº de Ações Subscritas e Integralizadas/Espécie	Assinaturas
C6 Holding Financeira S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.267.972/0001-29, com seus atos registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.511.344, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista, CEP 01406-000, São Paulo - SP.	25.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal	 Marcelo Kalim Diretor Presidente

São Paulo, 24 de abril de 2019


Marcelo Kalim
Presidente


Leandro Pôrto
Secretário



9230UC
01 30 03

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame no Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Marcia Moraes
Marcia Moraes
Analista

COLEGIO NOTARIAL DE NOTAS
CNPJ nº 07.043.888/0001-90
Rua ... nº ...
Fone: ...

10 de Maio 2019

Auto Fernandes dos Santos
PREVISTO AUTENTICADO
CONTRIB. P/MORALIA - R\$ 7,00

AUTENTICADO
AUTENTICACAO
AUT058800358858

BUCESP
20 05 19

Anexo II

ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO C6 S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Denominação

Artigo 1º. O BANCO C6 S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Sede e Foro

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3186, São Paulo, SP, CEP 01406-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Objeto social

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a prática de operações bancárias em geral e a prestação de serviços bancários permitidos aos bancos múltiplos, conforme legislação em vigor, e inerentes às carteiras autorizadas (comercial e de investimento) pelo Banco Central do Brasil.

Duração

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II



9230UC
01 30 03

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das ativi-
dades constantes de certa emitida a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Márcia Morales
Márcia Morales
Analista

COLEÇÃO NOTADUNDO BRASILEIRO
Cada nota de 100, 200, 500 e 1000 reais
deve conter o código de autenticação
e o número de registro da nota emitida
pelo Banco Central do Brasil.

150
20 MAIO 2019

EMITIDA EM
SÃO PAULO - SP
ANTE ATESTADO
1919, P. 1000000 - 03 3.400

COLEÇÃO NOTADUNDO BRASILEIRO
Cada nota de 100, 200, 500 e 1000 reais
deve conter o código de autenticação
e o número de registro da nota emitida
pelo Banco Central do Brasil.

150
20 MAIO 2019

EMITIDA EM
SÃO PAULO - SP
ANTE ATESTADO
1919, P. 1000000 - 03 3.400

AUTENTICADOR
AUT069B003558665

JUCESP
28 05 19

SEÇÃO II EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. As emissões de novas ações da Companhia deverão observar os termos e condições previstos em lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

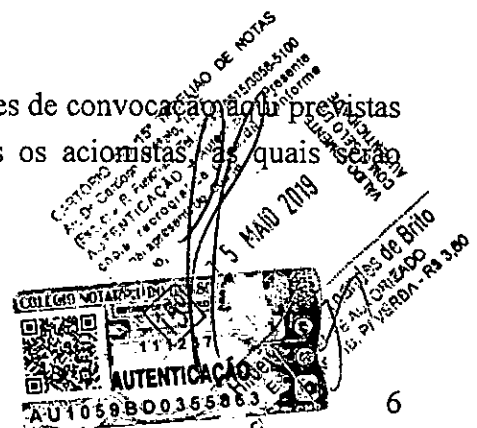
Disposições Gerais

Artigo 7º. A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, exceto se por motivo de força maior houver de ser efetuada em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 2º. As assembleias gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as assembleias gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.



JUCESP
28 05 19

Instalação e Deliberações

Artigo 8º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos acionistas da Companhia (i.e. acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação; *mais* 1 (uma) ação com direito a voto emitida e em circulação), e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelo voto da maioria dos presentes (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral).

Artigo 9º. Exceto se maior *quórum* for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em assembleia geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Diretoria

Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria a qual competirá exercer as atribuições que a lei, a assembleia geral da Companhia e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.



DUCESP
28 05 19

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social aos órgãos de administração não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

-Composição

Artigo 11º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores não terão designação específica, ou terão as designações que lhe forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 12º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos, após a homologação de seus nomes pelo BACEN, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei.

Parágrafo Único. O termo de posse a que se refere o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.



JUCEAP
28 05 19

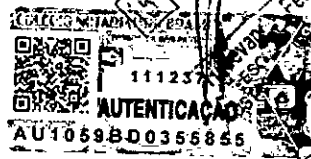
Artigo 13º. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria.

Representação da Companhia

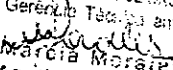
Artigo 14º. Caberá aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida:

- (i) *Pelo Diretor Presidente isoladamente;*
- (ii) *Quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este último esteja investido de poderes específicos: na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem na assunção de qualquer obrigação pela Companhia, ou na exoneração de qualquer terceiro de obrigações perante a Companhia (exceto por atos ou contratos que tenham sido deliberados e aprovados previamente pela assembleia geral ou pela Diretoria, caso em que a competência para a representação da Companhia será conforme disposto no item "(iii)" abaixo);*
- (iii) *por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente: na prática de atos ou na celebração de contratos que (a) não impliquem em assunção de obrigação pela Companhia ou exoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia; ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia geral ou pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.*

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (*ad judicia*) ou para representação



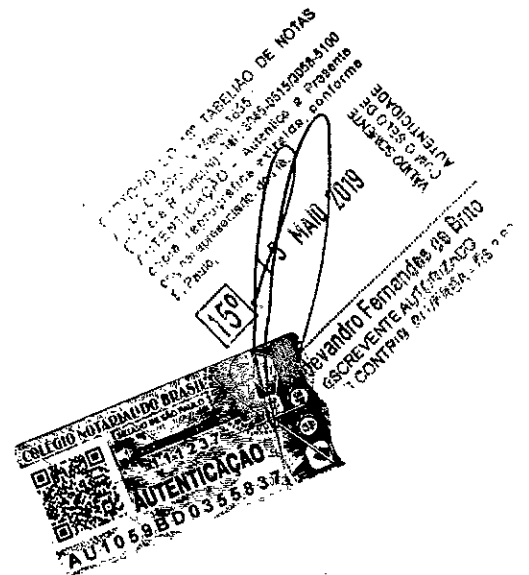
RESOLUÇÃO
DE 2008

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos at-
tivos praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Marcia Moraes
Analista

COLEGIO NOTADARIO BRASILEIRO
Rua do Ouvidor, 110 - 2º andar - 20040-000 - Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº 07.000.000/0001-91 - Inscrição Estadual nº 15.000.000-00
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ
15 MAIO 2019
AUTENTICADO
ANDRÉ FERREIRAS DE BRITO
REVENDEUR AUTENTADO
INSCRIÇÃO Nº 15.000.000-00

923000
01 30 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a comprovação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de São Paulo - II
Márcia Moraes
Márcia Moraes
Analista



DUCEAP
28 05 19

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI OUVIDORIA

Disposições Gerais

Artigo 17º. A Ouvidoria da Companhia é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e será responsável, dentre outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, (a) pelo atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia e empresas por ela controladas; (b) pela atuação como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (c) por informar a Diretoria a respeito de suas atividades.

Parágrafo 1º. A Ouvidoria terá a função de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes: -

Parágrafo 2º. A Companhia manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Composição

Artigo 18º. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível a qualquer tempo pelo Diretor designado perante o BACEN como responsável pela Ouvidoria, com prazo de mandato indeterminado.



9230UC
01 30 03

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
preclusivos desta espécie é dada à parte.
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS - SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Marcia Morais
Marcia Morais
Analista

159

15 JUN 2010

COLEGIO NOTARIO DO BRASIL

123

AUTENTICACAO

AUT059 B.D.0355844

COLEGIO NOTARIO DO BRASIL
Rua do Comércio, 110 - 11º andar - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.940.110/0001-00 - Autenticações em Presença
CNPJ nº 06.940.110/0002-00 - Autenticações em Presença
CNPJ nº 06.940.110/0003-00 - Autenticações em Presença

EXERCÍCIO DE NOTARIZACAO
15 JUN 2010

COLEGIO NOTARIO DO BRASIL
Rua do Comércio, 110 - 11º andar - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.940.110/0001-00 - Autenticações em Presença
CNPJ nº 06.940.110/0002-00 - Autenticações em Presença
CNPJ nº 06.940.110/0003-00 - Autenticações em Presença

DUCEAP
26 05 19

Parágrafo 1º. O Ouvidor deverá ter comprovada aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos, e possuirá as seguintes qualificações:

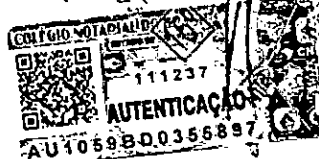
- a) formação em curso de nível superior;
- b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 2º. O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor que o designou, especialmente nos casos em que forem constatados descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso o Ouvidor apresente um desempenho insuficiente na condução de suas atividades.

Competência

Artigo 19º. As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis:

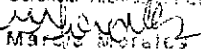
- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cada demanda, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de



RESOLUÇÃO
DE 2018

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II


Marco Aurélio
Analista

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
CNPJ nº 07.083.888/0001-90 - São Paulo, SP
R. F. de Azevedo, 100 - F. 100 - São Paulo, SP
Cidade: São Paulo - Estado: SP - CEP: 01000-000

150 75 JUL 2018

VI DO SORTEIO
COR O SÍMBOLO DA
AUTENTICIDADE

171237
AUTENTICIDADE

AU1069BD03558561

Dr. Fernando de Brito
FRONTE AUTORIZADO
NOTARIAL - Nº 1.237

JUCESP
28 05 19

demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (d) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Exercício Social e Balanços

Artigo 20º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá levantar obrigatoriamente balanço patrimonial e demonstrações financeiras em 30 de junho e 31 de dezembro, observadas as disposições constantes da legislação em vigor, podendo distribuir dividendos intermediários sempre que os lucros disponíveis o permitam e respeitando os limites legais.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais mensais ou trimestrais, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo 3º. As demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro da Companhia serão publicadas acompanhadas do parecer da auditoria independente e do



Handwritten signature

9230UC
01 30 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central de Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Marcia Moraes
Marcia Moraes
Analista

70.179 TABELÃO DE NOTAS
3.4.2304 2025
20251784 3080451780925100
China 1847/2017/1416 extra 004 conforme
L. Paulo

75 MAR 2019

BRUNO SOARES
GERENTE AUTORIZADO
CENTRO AUTORIZADO
ATMOS PT-MERBA - 78 3 300

COMISSÃO NOTARIADA DO BRASIL
LUIZ CARLOS DE MOURA
171237

AUTENTICACAO
AUT059BD038588d

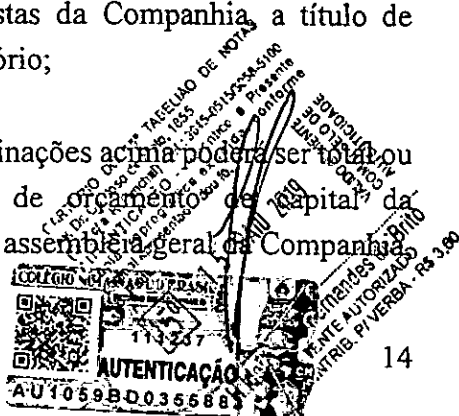
DUCEAP
26 05 19

relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

Lucros e Dividendos

Artigo 21º. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:

- (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) uma parcela do lucro líquido, por proposta da Diretoria, aprovada pela ~~Assembleia~~ Geral da Companhia, poderá ser destinada à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em assembleia geral da Companhia.



M

RESOLUÇÃO
01 00 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Marcia Moraes
Márcia Moraes
Analista

COLEÇÃO DE NOTAS
Banco Central do Brasil
Autenticação a Presença
de uma Reprodutora Extrínseca, conforme
o Artigo 150 do Regulamento do BCB

150

15 MAR 2011

Autenticação a Presença
de uma Reprodutora Extrínseca, conforme
o Artigo 150 do Regulamento do BCB

André Ferraz de Brito
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

13.1237

AUTENTICAÇÃO

AUT0698D035894

JULIAN
20 03 19

com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

- (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia geral de Acionistas que aprovar sua distribuição.

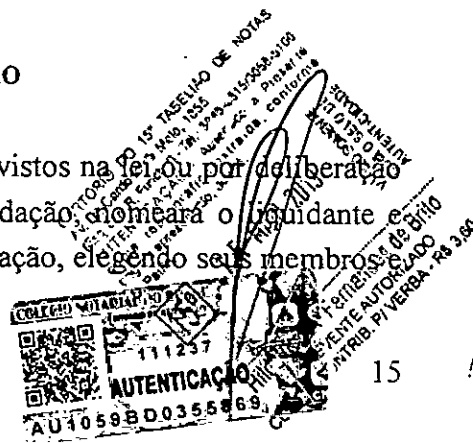
Parágrafo 1º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Parágrafo 2º. Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

Artigo 23º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia ao seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

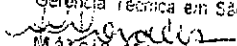
Artigo 24º. A Companhia se dissoloverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e

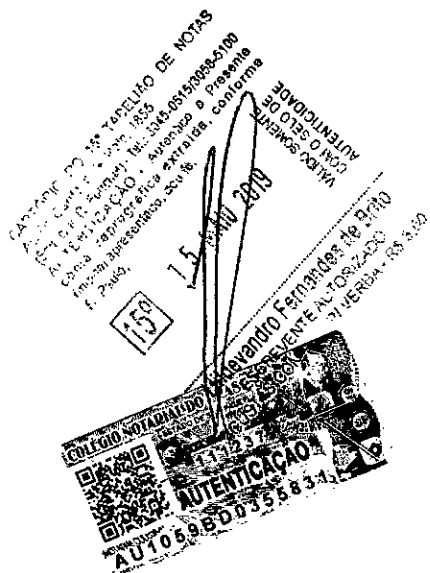


RESOLUÇÃO
01/2008

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II


Marcia Moraes
Analista



DUCEP
28 05 19

fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

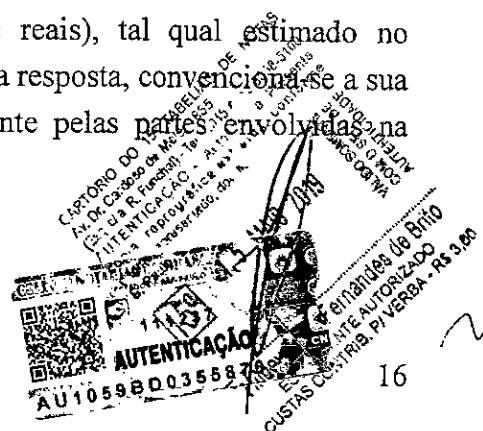
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. Os acionistas, os administradores e a Companhia envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os acionistas, os administradores e a Companhia desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Disputa”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e de acordo com as disposições a seguir.

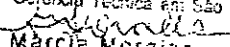
Parágrafo 1º. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) (“Câmara”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento para a sua instauração (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O julgador não terá poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo 3º. Na Disputa em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionou-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado conjuntamente pelas partes envolvidas na arbitragem ou nos termos do Regulamento.



9230UC
01 30 02

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Marcia Moraes
Analista



RESOLUÇÃO
01 20 02

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Marcia Morais
Marcia Morais
Analista

Carteira nº 105 - TABELA DE NOTAS
Av. Dr. Cavalcanti, 1200, 1925
Cidade de São Paulo - SP
CNPJ nº 07.000.000-00 - Alameda e Presença
do Brasil - Registro nº 12.000.000-00
S. Paulo

15 MAR 2019

COLEGIO NOTARIÁRIO DO BRASIL
AUTENTICADO
A07059BD0385846

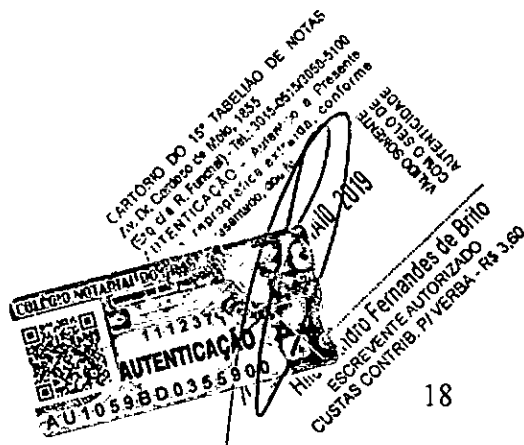
COLEGIO NOTARIÁRIO DO BRASIL
CNPJ nº 07.000.000-00
Cidade de São Paulo - SP
CNPJ nº 07.000.000-00 - Alameda e Presença
do Brasil - Registro nº 12.000.000-00
S. Paulo

JUCEB
28 05 19

instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 8º. A sentença arbitral será final, irrecurável – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei n.º 9.307/1996 – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes envolvidas no procedimento arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.

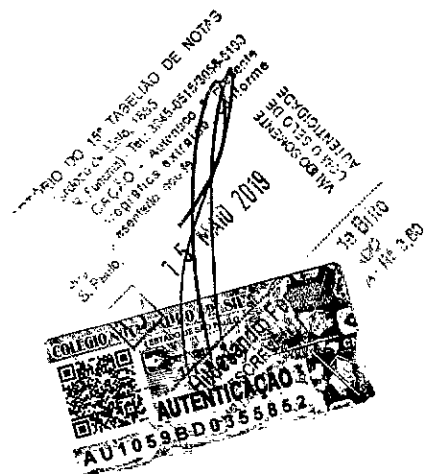


RESOLUÇÃO
01 30 02

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

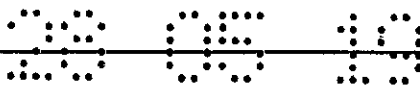
Márcia Moraes
Márcia Moraes
Analista





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços...
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI...
Secretaria de Desenvolvimento Econômico...



Ficha Cadastral - Modelo 1

Nº CONTROLE NA INTERNET 025603186-0	NIRE SEDE 3530062720-8	TIPO JURIDICO Sociedade por Ações	CNPJ SEDE 31.872.495/0001-72	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
NOME EMPRESARIAL BANCO C6 S.A				PORTE Normal

NIRE FILIAL	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL
-------------	-------------	---------------------------

LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Nove de Julho	NÚMERO 3186	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Jardim Paulista	CEP 01406-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	PAIS Brasil
E-MAIL		

ATOS Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz

ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?

CAPITAL Valor do Capital Inalterado: R\$ 275.000.000,00 - DUZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS Valor Capital Integralizado: 275.000.000,00 - DUZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS

CLÁUSULA PERMISSIVA DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA? Não	TIPO DE CAPITAL Nacional	PAIS DE ORIGEM Brasil
INICIO DAS ATIVIDADES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA 24/04/2019

AMARRAÇÕES



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 025603186-0	NIRE 3530052720-8	NOME EMPRESARIAL BANCO C6 S.A
--------------------------------	----------------------	----------------------------------

DESCRIÇÃO

Alteração da cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia.